



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de banheiros químicos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos, cujas descrições:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Locação de banheiro químico individual, feminino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros, a limpeza e assepsia deverá ser feita pelo menos 03 (TRÊS) vezes por semana, preferencialmente na segunda-feira, quarta-feira e no sábado, sempre no turno da manhã, ou mais uma vez caso seja	Un.	50		



	necessário, com a devida remuneração proporcional.				
02	Locação de banheiro químico individual, masculino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros. , a limpeza e assepsia deverá ser feita pelo menos 03 (TRÊS) vezes por semana, preferencialmente na segunda-feira, quarta-feira e no sábado, sempre no turno da manhã, ou mais uma vez caso seja necessário, com a devida remuneração proporcional.	Un.	50		
03	Locação de banheiro químico individual para portadores de deficiência, individual, portátil, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto	Un.	50		



<p>translúcido, com dimensões padronizadas que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas e aprovadas pelos órgãos oficiais competentes. , a limpeza e assepsia deverá ser feita pelo menos 03 (TRÊS) vezes por semana, preferencialmente na segunda-feira, quarta-feira e no sábado, sempre no turno da manhã, ou mais uma vez caso seja necessário, com a devida remuneração proporcional.</p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O Município de Arambaré, através da Secretaria de Administração e Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura tem como objetivo realizar registro de preço para locação de banheiros químicos, o Município de Arambaré tem como destino turístico, receber um grande número de visitantes de toda a região, bem como de outras partes do estado. Devido às belíssimas praias que constituem a orla do nosso município, e o destaque no segmento Sol e Praia, Arambaré recebe um elevado fluxo de turistas durante a temporada de verão. Sendo assim, justifica-se a locação de sanitários químicos portáteis para atendimento e oferta de infraestrutura adequada para população local, bem como para turistas durante a temporada de verão

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente licitação está fulcrada nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.



O objeto deste Termo de Referência enquadra-se como bem comum, de acordo com o parágrafo único do art. 1ª da Lei 10.520 de 17/07/2002, razão pela qual possibilitada sua contratação através da licitação na modalidade de pregão.

5. DA AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

5.1 Segue em anexo orçamentos que estimam o valor da contratação, ficando a critério do pregoeiro atribuir ou não carácter sigiloso, conforme art. 15 do Decreto 10.024/2019.

6. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Por se tratar de aquisição de equipamentos:

6.1 Os banheiros deverão estar instalados e aptos para utilização no mínimo 01 dia antes do início dos eventos e retirados 02 horas após o término do mesmo, devendo estar incluso serviço de transporte, instalação, higienização diária e coleta de resíduos, no local indicado pelo Contratante.

6.2 A prestação dos serviços contratados será conforme solicitação da Secretaria requisitante com antecedência de 07 dias, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração.

6.3 As substituições, reparos ou correções, a expensas da licitante, do objeto com avarias ou defeitos, corresponderão ao prazo de: 12 (doze) horas, contadas a partir do recebimento do termo de devolução dos serviços, emitido pela Secretaria solicitante, no caso de uso contínuo e, 06 (seis) horas, contadas a partir do recebimento do termo de devolução dos serviços, emitido pela Secretaria solicitante, no caso de uso em eventos;

6.4 Deverá ser comunicado ao Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- 1º. Transporte dos banheiros até os locais;
- 2º. Montagem dos banheiros nos locais pré-determinados pela administração;
- 3º. Banheiros limpos com assepsia e prontos para uso;
- 4º. Fornecimentos de rolos de papel higiênico para banheiros;
- 5º. Fornecimento de produto químico biodegradável;
- 6º. Remoção dos detritos através de bomba a vácuo para tanque de depósito;
- 7º. Descarregamento dos detritos em estação de água e esgoto;
- 8º. Desmontagem dos banheiros;



- 9º. Remoção e transporte de retorno dos banheiros.
- 10º. A instalação, reinstalação ou remoção/retirada dos sanitários deverá ser feita sempre 01 dia antes do evento.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A Administração, através de representante **Carlos Diego Wotter Nunes**, designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, irá acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados a Administração ou terceiros, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2 Entregar os sanitários químicos portáteis em condições de pronto uso e instalar os mesmos nos locais indicados pela contratante.
- 8.3 Responsabilizar-se pelos fretes de remessa e retorno;
- 8.4 Disponibilizar-se equipe de instalação e recolhimento dos sanitários químicos portáteis.
- 8.5 Executar a o serviço com base nos seguintes itens: Transporte até os locais definidos pela contratante; - Montagem dos banheiros; - Entrega dos banheiros com assepsia e prontos para uso; - Fornecimento de papel higiênico; - Limpeza diária; - Fornecimento de químico biodegradável; - Remoção dos dejetos; - Descarregamento de dejetos em estação de tratamento, conforme legislação pertinente e comprovação documental; Desmontagem; - Remoção e transporte. - Realizar a manutenção do equipamento, com reposição de insumos, higienização, coleta, transporte e descarte dos efluentes durante o período de locação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 São de obrigações da contratada:
- 9.2 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados; e



9.3 Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

10. DO PAGAMENTO

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão à conta da dotação orçamentária das secretarias requisitantes.

11. DO REEQUILIBRIO

11.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Arambaré, 03 de julho de 2023.

Ana Paula Lemes

Secretária da Administração